



Declaração Universal dos Direitos Humanos

4ª EDIÇÃO



INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - IEP
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
STANLEY DA SILVA MORAES

SUPERINTENDENTE DA REDE METODISTA DE EDUCAÇÃO
WILSON ROBERTO ZUCCHERATO

DIRETOR-GERAL
WILSON ROBERTO ZUCCHERATO

UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA

Reitor
GUSTAVO JACQUES DIAS ALVIM

EDITORA UNIMEP

Conselho de Política Editorial

GUSTAVO JACQUES DIAS ALVIM (presidente)
BRUNO PUCCI
ELY ESER BARRETO CÉSAR (representante externo)
JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA
JOSUÉ ADAM LAZIER
GUANIS DE BARROS VILELA JUNIOR
LAURIBERTO PAULO BELÉM
MARIA INÊS BACELLAR MONTEIRO
MARIA RITA PONTES ASSUMPÇÃO
NANCY ALFIERI NUNES

Comissão de Publicações

LAURIBERTO PAULO BELÉM (Presidente)
Belarmino Cesar Guimarães da Costa
José Luis Zem
JOSÉ MARIA PAIVA
MARCO POLO MARCHESI
MARIA LUIZA OZORES POLACOW
MARIA THEREZA MIGUEL PERES
MIRTA GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS

Editora Executiva/Executive Editor
LÉIA ALVES DE SOUZA

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

EDITORA  **UNIMEP**

Piracicaba

1ª Edição: 1998

2ª Edição: 2001

3ª edição: 2003

4ª edição: 2013

EDITORA  **UNIMEP**

www.unimep.br/editora
Rodovia do Açúcar, 7.000 – Km 156
13400-901 – Piracicaba, SP
Telefone: (19) 3124.1700 • Fax: (19) 3124.1723
E-mail: editora@unimep.br

APRESENTAÇÃO DA 4ª EDIÇÃO

Em 1998, por ocasião do 50º aniversário da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS, adotada e promulgada que fora pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, a Universidade Metodista de Piracicaba e o Colégio Piracicabano houveram por bem publicar e distribuir esse importante documento em nossa comunidade, com o fito de provocar e propiciar o debate e a reflexão sobre os temas, valores e princípios nela contidos, relevantes para toda a humanidade.

Mesmo passados sessenta e cinco anos de sua adoção, o seu texto permanece atual, servindo de guia para o nosso compromisso pessoal e institucional pela cidadania e vida digna para todos, uma vez que a sua orientação vai ao encontro da ética cristã, dos princípios evangélicos, dos ideais ecumênicos, da paz e da justiça, da igualdade e solidariedade entre os povos e nações, todos compatíveis com as diretrizes para a educação da Igreja Metodista e com as vertentes norteadoras da política acadêmica da Unimep, como expõe de forma clarividente o Prof. Dr. Almir de Souza Maia, autor do prefácio da edição anterior desse documento, digno de uma leitura atenta.

É fato que não atingimos e, certamente, não alcançaremos tudo o que essa Declaração preconiza, porém não podemos deixar de reconhecer os avanços que tem propiciado no combate à violência, bem como o seu extraordinário valor como instrumento sinalizador do nosso compromisso com ética nas relações do cotidiano, além de sua contribuição para a busca da paz mundial e implementação de vida saudável para todas as pessoas num mundo cujo desenvolvimento seja ambientalmente sustentável.

Gustavo Jacques Dias Alvim
Reitor da Universidade Metodista de Piracicaba

PASTORAL UNIVERSITÁRIA E ESCOLAR

Coordenador Geral / Coordenador da Pastoral Universitária

Jorge Hamilton Sampaio

Coordenador da Pastoral Escolar

Cesar Romero do Amaral Vieira

Agentes de Pastoral

Ana Cláudia Figueroa

Darlene Barbosa Schützer

Iraci Isolda Strejevich

Lair Gomes de Oliveira

Nancy Cardoso Pereira

Zeni de Lima Soares

Bispo Assessor

João Carlos Lopes

Telefone: (019) 3124-1652

E-mail: pastoral@unimep.br

PASTORAL ESCOLAR E UNIVERSITÁRIA EM 2013

Nilson da Silva Júnior

Júnior Tavernard

Ione da Silva

Omir Wesley Andrade

Márcia Célia Pereira

Bispo Assessor

Adonias Pereira do Lago

Uma co-produção UNIMEP, COLÉGIO PIRACICABANO e PASTORAL UNIVERSITÁRIA E ESCOLAR.

250 ANOS DE COMPROMISSO METODISTA COM A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

1998 marca o 50º aniversário da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. É também um ano importante para a Universidade Metodista de Piracicaba e para o Colégio Piracicabano, que celebram a fundação da Kingswood School, por John Wesley, em 1748, e os 250 anos de compromisso metodista com a educação. Este é um momento oportuno para que a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS seja reeditada e distribuída em nossa comunidade, pois tal iniciativa pode ajudar-nos na reflexão, no debate e na atualização de nosso compromisso com a luta pela cidadania e pela vida digna para todos.

Este documento não é uma lista de determinações de caráter jurídico e político, mas um conjunto de normas compatíveis com os ideais ecumênicos de respeito religioso e intelectual. É interessante observar como a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS dialoga com passagens de vários documentos que enfatizam a universalidade da ética cristã e a importância da autonomia e da cidadania.

A DECLARAÇÃO é compatível com uma longa tradição cristã de defesa da dignidade da vida, tal como registrada nos relatos evangélicos, pois pregam o exercício concreto da prática do amor cristão e proclamam claramente a igualdade entre os povos e a solidariedade entre as nações. A mesma preocupação foi radicalizada na atualidade pelo resgate da dimensão social do evangelho com as discussões ocorridas durante o Concílio Vaticano II e com os documentos do Conselho Mundial de Igrejas, iniciativas que afirmam o respeito e a cooperação como condições para a proteção constante dos direitos básicos da pessoa humana.

A Declaração também reflete a herança humanística do Iluminismo europeu no século XVIII, o qual insistiu na importância da autonomia, da cidadania e da soberania. As idéias iluministas tiveram como veículo a valorização da educação e geraram discussões em várias partes do mundo, desencadeando não só a Declaração dos Direitos do Homem na França e a Constituição dos Estados Unidos, mas promovendo também a defesa

de princípios éticos que pudessem ser válidos para todos os povos. Esse desejo concretizou-se em grande parte com a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, embora haja muito a ser declarado.

Ao reeditar a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, refletimos sobre essa dupla herança que constitui também característica básica da Universidade Metodista de Piracicaba e do Colégio Piracicabano. Enquanto instituições confessionais metodistas dedicadas à educação, discutem e reafirmam constantemente o diálogo entre autonomia e confessionalidade, tendo como princípio um compromisso ético de caráter universal. John Wesley, fundador do Metodismo, viveu no ambiente universitário de Oxford no século XVIII, justamente quando dava-se ênfase às idéias iluministas, e tentou realizar uma síntese entre os valores cristãos e as preocupações ilustradas com a educação e os direitos humanos. Essas preocupações tiveram como eco a fundação da Kingswood School, voltada para crianças empobrecidas, e a crítica veemente e radical de Wesley à escravidão, às péssimas condições das prisões, à exploração de trabalhadores, ao descaso com a saúde e a muitas outras situações aviltantes.

A Universidade Metodista de Piracicaba e o Colégio Piracicabano atualizam esse compromisso ao insistir que os ideais de autonomia e os valores da educação confessional são compatíveis, à medida que tais ideais defendam e promovam os direitos humanos. Por essa razão, o eixo ético fundamental de nossa Política Acadêmica é precisamente “a construção da cidadania enquanto patrimônio coletivo da sociedade civil”.

Passados 50 anos de sua publicação original, podemos concluir que a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS não perdeu sua atualidade. Embora muitos avanços tenham ocorrido desde 1948, a injustiça e o desrespeito à pessoa humana persistem em certas esferas e desafiam-nos a atuar como comunidade universitária e escolar. É com essa convicção que a Universidade Metodista de Piracicaba e o Colégio Piracicabano reeditam este documento já clássico, reafirmando a importância da educação na defesa dos direitos humanos e na promoção da cidadania, da democracia e da soberania como patrimônio universal.

Almir de Souza Maia

Diretor Geral do Instituto Educacional Piracicabano
Reitor da Universidade Metodista de Piracicaba

50 ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Pastoral da UNIMEP e do Colégio Piracicabano tem a alegria de apresentar esta edição da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS no ano da comemoração dos 50 anos de sua publicação. É mais uma iniciativa que sinaliza nosso compromisso cristão com a dignidade e com a solidariedade em defesa da vida.

No exercício desse compromisso, muitas vezes, a Pastoral se depara com situações diversas na sociedade que exigem tanto ações rápidas e concretas, cuidadosas e persistentes, como também criatividade e agilidade em firmar alianças e parcerias com diferentes grupos e segmentos sociais.

Assim, não temos dúvidas da importante contribuição da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Neste documento estão expressos acordos mundiais que nos auxiliam a criar referências e parâmetros para as ações do cotidiano. Ajudam-nos a buscar a paz mundial. Dão-nos critérios para refletir as relações interculturais em nível local e mundial. Por isso mesmo, tomamos a liberdade de, na tradução em português que utilizamos, fazer uma opção redacional que emprega a expressão “toda pessoa” em substituição a “todo homem”. É uma escolha política na conjuntura da reflexão das relações de gênero e da necessidade de nos educarmos para uso da linguagem inclusiva, instrumento cultural que reflete a possibilidade de superação de desigualdades sociais de gênero.

Estamos utilizando como referência para nossa publicação o texto da CESE (Coordenadoria Ecumênica de Serviços, Salvador, BA), publicado por ocasião do aniversário de 30 anos da DECLARAÇÃO, uma tradução livre acompanhada de textos bíblicos e documentos de diferentes igrejas cristãs que procuram interpretar o desejo de Deus de vida digna para toda a criação. Todos esses textos se apóiam no propósito de garantir a responsabilidade pelas outras pessoas, pela sociedade, pela natureza, pela organização de um mundo com vida saudável, pela sobrevivência da sociedade humana a partir de uma ética – uma experiência plena de coletividade– voltada para o bem-estar de todas as pessoas e do planeta. Em

uma expressão: parceria com o Deus da vida! Registre-se aqui nosso muito obrigado à CESE por este presente que se mantém atual nos dias de hoje.

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS foi aprovada a 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia das Nações Unidas (ONU), sendo o Brasil um dos seus signatários. Ela está agora em suas mãos para uso cotidiano. Em tempos de conjuntura repleta de incertezas econômicas, guerras étnico-culturais, agravamento das injustiças sociais e com maior empobrecimento de nações inteiras, temos que afirmar a possibilidade do sonho de vida melhor. Em tempos em que as relações humanas são palco de tensões das mais diversas naturezas, a exemplo da violência doméstica, declaramos que é necessário assumir pactos que garantam a qualidade de vida de todas as pessoas. Para tanto é preciso buscar parcerias em torno de pautas consensuais. Por isso é que estamos com este instrumento em mãos. Vamos utilizá-lo.

Rev. JORGE HAMILTON SAMPAIO

Coordenador da Pastoral do Instituto Educacional Piracicabano

Coordenador da Pastoral da UNIMEP

PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o menosprezo e o desrespeito dos direitos do homem levaram a atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração humana,

Considerando essencial que os direitos do homem sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando necessário promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do homem e sua observância,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso, a ASSEMBLÉIA-GERAL proclama a presente DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se empenhe, através do ensino e da educação, em promo-

ver o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, em assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

ARTIGO I. *Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.*

Proclamareis liberdade na terra
a todos os seus moradores. (Lv 25,10)

Homens, vós sois irmãos: por que
vos ofendeis uns aos outros? (At 7,26)

A igualdade fundamental entre todos os homens deve ser cada vez mais reconhecida. Dotados de alma racional e criados à imagem de Deus, todos têm a mesma natureza e origem. Remidos por Cristo, todos têm a mesma vocação e destino divinos (...). A igual dignidade pessoal postula que se chegue a condições de vida mais humanas e justas (...). As excessivas desigualdades econômicas e sociais entre os membros e povos da única família humana provocam o escândalo e são obstáculo à justiça social, à equidade, à dignidade da pessoa humana e finalmente à paz social e internacional.

Concílio Vaticano II, Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, 1965

Deus quer uma sociedade em que todos possam exercer plenamente os direitos humanos. Todos os seres humanos são criados à imagem de Deus, para serem iguais, infinitamente preciosos para Deus e para nós.

Declaração da V Assembléia Mundial de Igrejas, Nairobi, 1975

2

ARTIGO II. *Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.*

Além disso, não se fará distinção alguma baseada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território de cuja jurisdição dependa uma pessoa, quer se trate de país independente, como de território sob administração fiduciária, não autônomo ou submetido a qualquer outra limitação de soberania.

Pois o Senhor vosso Deus é o Deus dos deuses, e o Senhor dos senhores, o Deus grande, poderoso e temível, que não faz acepção de pessoas, nem aceita suborno. (Dt 10,17)

Não pode haver judeu nem grego; nem escravo nem liberto; nem homem nem mulher; porque todos vós sois um em Cristo Jesus. (Gl 3,28)

Deus criou os povos para constituírem uma família universal. Seu amor reconciliador em Jesus Cristo vence barreiras entre irmãos e destrói toda forma de discriminação entre os homens. A Igreja é chamada a conduzir todos a se receberem e a se afirmarem uns aos outros como pessoas em todas as suas relações: na família, na vizinhança, no trabalho, na educação, no lazer, na religião e no exercício dos direitos políticos.

Credo Social da Igreja Metodista, 1971

Deve superar-se e eliminar-se, como contrária à vontade de Deus, qualquer forma social ou cultural de discriminação, quanto aos direitos fundamentais da pessoa, por motivo do sexo, raça, cor, condição social, língua ou religião. É realmente de lamentar que estes direitos fundamentais da pessoa ainda não sejam respeitados em toda a parte.

3

ARTIGO III. *Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.*

Não matarás. (Ex 20,13)

Eu vim para que tenham vida
e a tenham em abundância. (Jo 10,10)

Trata-se de construir um mundo em que todos os homens, sem exceção de raça, religião ou nacionalidade, possam viver uma vida plenamente humana, livre de servidões (...). Um mundo em que a liberdade não seja uma palavra vã.

Paulo VI, Encíclica Populorum Progressio, 1967

Creemos que ao Senhor pertence a Terra e a sua plenitude, o mundo e todos os que nele habitam; por isso proclamamos que o pleno desenvolvimento humano, a verdadeira segurança e ordem sociais só se alcançam à medida que todos os recursos técnicos e econômicos e os valores institucionais estejam a serviço da dignidade humana na efetiva justiça social.

Credo Social da Igreja Metodista, 1971

4

ARTIGO IV. *Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; A escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.*

O Senhor enviou-me a proclamar libertação aos cativos, e a pôr em liberdade os algemados. (Is 61,1)

Para liberdade foi que Cristo nos libertou. Permanecei, pois, firmes e não vos submetais de novo a jugo de escravidão. (Gl 5,1)

A reconciliação do homem em Jesus Cristo torna claro que a pobreza escravizadora em um mundo de abundância é uma grave violação da ordem de Deus; a identificação de Jesus Cristo com o necessitado e com o oprimido e a prioridade da justiça nas Escrituras proclamam que a causa dos pobres do mundo é a causa dos seus discípulos.

Credo Social da Igreja Metodista, 1971

Entre tantas misérias, devemos vivamente deplorar a escravidão, à qual, há muitos séculos, está sujeita uma parte considerável da família humana, esmagada na mais sórdida abjeção, contrariamente a tudo o que Deus e a natureza desde o início estabeleceram e instituíram. O Autor supremo do universo conferiu ao homem, como rei da criação, o domínio sobre os seres animados e inanimados. De modo algum, porém, o autorizou a exercer qualquer dominação sobre seus semelhantes. (...) Deus permita que os que detêm a autoridade e o poder, os que desejam salvaguardar o direito das gentes e da humanidade (...) se empenhem, com o maior ardor, em reprimir, impedir e abolir o tráfico de escravos e a sua infame e inimiginável ignomínia.

Leão XIII, *In plurimis*. Carta aos Veneráveis Irmãos, os Bispos do Brasil, 5 de maio de 1888

5

ARTIGO V. *Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.*

Não oprimas a teu irmão. (Lv 25,14)

Também soldados lhe perguntaram: E nós, que faremos?
E ele lhes disse: A ninguém maltrateis, não deis denúncia falsa. (Lc 3,14)

Se um ladrão ou um salteador é apanhado e nega aquilo que o acusam, afirmais entre vós que o juiz deve quebrar-lhe a cabeça a pancadas e atravessar-lhe as ilhargas com pontas de ferro, até que ele confesse a verdade. Isso não o admite nem a lei divina nem a humana. A confissão não deve ser forçada, mas espontânea. Não deve ser extorquida, mas voluntária. Se acontece, enfim, que depois de ter infligido tais penas, não descobris nada daquilo de que culpais o acusado, não tereis vergonha ao menos nesse momento e não reconhecereis quão ímpio foi o vosso juízo? Do mesmo modo, se o culpado, não podendo suportar tais torturas, confessa crimes que não cometeu, quem, pergunto eu, fica com a responsabilidade de tal impiedade senão quem o constrangeu a essa confissão mentirosa? Mais. Todo mundo sabe que se alguém diz com a boca o que não tem no espírito, não confessa, fala. Abandonai tal procedimento. Amaldiçoi do fundo do coração o que tivestes a loucura de praticar até agora.

Nicolau I, Papa, Resposta ad consulta Bulgarorum, ano de 866

Dadas as trágicas dimensões da tortura em nosso mundo, instamos as Igrejas a usarem este ano do 30º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos como ocasião especial para tornarem públicas a prática, a cumplicidade, e a propensão à tortura existentes em nossas

nações. A tortura é epidêmica, é gerada no escuro, no silêncio. Conclamamos as igrejas a desmascararem a sua existência abertamente, a quebrarem o silêncio, a revelarem as pessoas e as estruturas de nossas sociedades responsáveis por estas violações dos direitos humanos que são os mais desumanizantes.

*Declaração do Comitê Central do Conselho
Mundial de Igrejas, Genebra, 1977*

6

ARTIGO VI . *Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa humana, perante a lei.*

A justiça seguirás, somente a justiça, para que vivas. (Dt 16,20)

Todos os Governos deveriam aceitar e aplicar os meios oferecidos pelas Nações Unidas, e por outras organizações internacionais, para a proteção dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, bem como para o estatuto da igualdade da mulher e sua plena participação nas atividades humanas.

*Declaração da IV Assembléia do Conselho
Mundial de Igrejas, Upsala, 1968*

É infame tudo o que viola a integridade da pessoa humana, como as mutilações, os tormentos corporais e mentais e as tentativas para violentar as consciências; tudo quanto ofende a dignidade da pessoa humana, como as condições de vida infra-humanas, as prisões arbitrárias, as deportações, a escravidão. (...) São infames as condições degradantes de trabalho em que os operários são tratados como meros instrumentos de lucro ,e não como pessoas livres e responsáveis. Todas essas violações do direito e outras semelhantes, ao mesmo tempo que corrompem a civilização humana, desonram mais aqueles que assim procedem do que os que as padecem injustamente. Elas ofendem gravemente a honra devida ao Criador.

Concílio Vaticano II, Constituição Pastoral Gaudium et Spes, 1965

ARTIGO VII. *Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todas têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.*

O que justifica o perverso e o que condena o justo, abomináveis são para o Senhor tanto um como o outro. (Pv 17,15)
 Não julgueis segundo a aparência e, sim, pela reta justiça. (Jo 7,24)

Pautar a própria vida pela lei divina é um dever do homem, criado à imagem de Deus. Esse mesmo dever lhe confere direitos inalienáveis, que lhe são próprios como indivíduo e como membro da sociedade. Entre esses direitos se destaca (...) o direito da igual proteção por parte da lei, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor ou confissão religiosa.

Comissão Nacional dos Bispos Americanos: Declaração dos Direitos do Homem, enviada à Senhora Eleanor Roosevelt, presidente da Comissão das Nações Unidas, encarregada de elaborar o texto da Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1947

A violação dos direitos do homem em qualquer parte do mundo pode ser rapidamente conhecida por todos e exercem influência nefasta e destrutiva no estrangeiro. As nações deverão reconhecer que a proteção dos direitos do homem e das liberdades fundamentais tornou-se preocupação comum da coletividade internacional; por isso não deverão considerar como interferência injustificada a aplicação desses direitos por uma instância internacional.

Declaração da IV Assembléia do Conselho Mundial de Igrejas, Upsala, 1968

8

ARTIGO VIII. *Toda pessoa tem direito a receber, dos tribunais nacionais competentes, remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.*

Quando se multiplicam as autoridades justas,
o povo se alegra. (Pv 29,2)

A realização da justiça social em todas as relações humanas exige o consenso geral das nações sobre a proteção e o reconhecimento da dignidade própria do homem, a igualdade total entre os homens de todas as raças e nações e o respeito aos adeptos de todas as religiões e ideologias.

*Declaração da IV Assembléia do Conselho
Mundial de Igrejas, Upsala, 1968*

Na moderna organização jurídica dos Estados emerge a tendência a se exarar, em fórmula clara e concisa, uma carta dos direitos fundamentais do homem, carta que, não de raro, é integrada nas próprias constituições. (...) Determinam-se as relações dos cidadãos com os poderes públicos e se estatui como primordial função dos que governam a de reconhecer os direitos e deveres dos cidadãos, respeitá-los, harmonizá-los, tutelá-los e eficazmente promovê-los.

João XXIII, Encíclica Pacem in Terris, 1963

ARTIGO IX. *Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.*

Serão de refúgio estas seis cidades para os filhos de Israel,
e para o estrangeiro, e para o que se hospedar no meio deles,
para que nelas se acolha aquele que matar alguém
involuntariamente. (Nm 35,15)

A prisão não pode obedecer ao capricho, mas deve respeitar as normas jurídicas. Não se pode admitir que mesmo o homem mais suspeito possa ser preso arbitrariamente e desaparecer sem mais no interior de uma prisão. Enviar alguém para um campo de concentração e mantê-lo aí sem nenhum processo regular é zombar do direito.

Pio XII, *Alocução aos membros do VI Congresso
de Direito Penal, 1953*

Toda pessoa deve ser protegida contra prisão arbitrária ou qualquer outra interferência nos direitos humanos fundamentais.

*Declaração da II Assembléia do Conselho
Mundial de Igrejas, Evanston, 1954*

ARTIGO X. *Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ela.*

Conjuro-te, perante Deus e Cristo Jesus
e os anjos eleitos, que guardes estes conselhos,
sem prevenção, nada fazendo com parcialidade. (I Tm 5,21)

A Constituição de um direito internacional destinado a promover a ordem e a justiça não tem apenas função conservadora e estabilizadora, mas também dinâmica e construtiva. Atos jurídicos e tratados internacionais revelam o duplo aspecto do direito: segurança da ordem estabelecida e gerador de mudanças e reformas. Os cristãos deverão influenciar seus Governos a aceitarem sem restrição a autoridade da Corte Internacional de Justiça. Devem igualmente dar apoio irrestrito ao desenvolvimento de uma ética internacional.

*Declaração da IV Assembléia do Conselho
Mundial de Igrejas, Upsala, 1968*

A ação punitiva se baseie em regras jurídicas claras e firmes e não no arbítrio e na paixão. Significa isso, antes de tudo, que se faça (...) uma ação judiciária (...) e que, por reação contra o delito, não se passe além do processo, para por a justiça diante de uma fato consumado.

*Pio XII, Alocução aos membros do VI
Congresso de Direito Penal, 1953*

ARTIGO XI. *Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente, até que sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público, no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. Ninguém será condenado por atos ou omissões que, no momento em que foram cometidos, não tenham sido delituosos segundo o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta penalidade mais grave do que a aplicável no momento em que foi cometido o delito.*

Não farás injustiça no juízo: nem favorecendo
o pobre, nem comprazendo ao grande: com justiça
julgarás o teu próximo. Não andarás como mexeriqueiro
entre o teu povo. (Lv 19,15-16)

Entre as garantias da ação judiciária, conta-se também a possibilidade de o acusado se defender realmente e não só na aparência. Deve ser permitido, em sua defesa, submeter ao tribunal tudo que depõe em seu favor. É inadmissível que a defesa apenas possa apresentar o que é do agrado do tribunal e de uma justiça comprometida.

Pio XII, *Alocução aos membros do VI
Congresso de Direito Penal, 1953*

As igrejas devem buscar acesso às prisões, acampamentos e outros lugares de detenção a fim de obter informações completas e exatas sobre o tratamento dado aos presos e sobre as condições de detenção, defendendo os direitos dos detentos ao contato regular com a família, amigos e advogados.

*Declaração da V Assembléia do Conselho
Mundial de Igrejas, Nairobi, 1975*

ARTIGO XII . *Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.*

As suas casas têm paz, sem temor. (Jó 21,9)

A efetiva realização das liberdades fundamentais requer combinação dos esforços em nível nacional, regional, internacional e econômico; esta realização beneficiaria todos os meios suscetíveis de promover sua execução legal e sua sanção pela opinião pública. As Igrejas deveriam se esforçar para que seus fiéis compreendessem que, na comunidade mundial moderna, os direitos do indivíduo estão forçosamente ligados à luta por nível de vida mais elevado para os desfavorecidos de todos os países.

Declaração da IV Assembléia do Conselho Mundial de Igrejas, Upsala, 1968

A igreja deve se empenhar para que cresça o respeito aos direitos humanos e para que cada vez mais as pessoas e as nações possam gozar dos benefícios por eles garantidos. Entre esses direitos são sempre mais enfatizados o direito à justa imagem, à inviolabilidade do lar e à preservação da vida privada dos cidadãos.

CNBB, Proposições aprovadas pela XIII Assembléia Geral, 1973

ARTIGO XIII. *Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. Toda pessoa tem direito a sair de qualquer país, inclusive do próprio, e a ele regressar.*

Eis que eu estou contigo, e te guardarei por onde quer que fores, e te farei voltar a esta terra, porque não te desampararei. (Gn 28,15)

Deve-se deixar a cada um o pleno direito de estabelecer ou mudar domicílio, dentro da comunidade política de que é cidadão.

João XXIII, Encíclica Pacem in Terris, 1963

As igrejas devem também defender e promover os direitos das minorias (inclusive os direitos dos “bóias-frias”), sejam essas minorias culturais, lingüísticas, religiosas, ideológicas, ou étnicas.

Declaração da V Assembléia do Conselho Mundial de Igrejas, Nairobi, 1975

ARTIGO XIV. *Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.*

Este direito não poderá ser invocado entre uma ação judicial realmente originada em delitos comuns ou em atos opostos aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Levanta-te, toma o menino e sua mãe,
foge para o Egito (...) porque Herodes há de
procurar o menino para matar. (Mt 2,13)

Os Estados-Membros devem prodigalizar à Organização das Nações Unidas os meios de responder às necessidades urgentes das pessoas sem lar, devido à guerra, em todos os lugares em que forem encontrados.

*Declaração da IV Assembléia do Conselho
Mundial de Igrejas, Upsala, 1968*

Quando legítimos interesses o aconselham, deve ser permitido ao cidadão transferir-se a outras comunidades políticas e nelas domiciliar-se. Por ser alguém cidadão de um determinado país, não se lhe tolhe o direito de ser membro da família humana ou cidadão da comunidade mundial, que consiste na união de todos os seres humanos entre si. (...)

Não é supérfluo recordar que os prófugos políticos são pessoas humanas e que se lhes devem reconhecer os direitos de pessoa. Tais direitos não desaparecem com o fato de terem eles perdido a cidadania do seu país. (...) Entre os direitos inerentes à pessoa, figura o de inserir-se alguém na comunidade política em que, se espera, lhe será mais fácil reconstruir um futuro para si e para a própria família.

João XXIII, Encíclica Pecem in Terris, 1963

ARTIGO XV. *Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.*

Não se privará ninguém arbitrariamente da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

Deus que fez o mundo e tudo o que nele existe (...),
de um só fez toda a raça humana para habitar toda
a face da Terra, havendo fixado os tempos previamente estabelecidos e os
limites da sua habitação. (At 17,24 e 26)

Aos imigrantes, não raro obrigados a abandonar a própria pátria para procurar trabalho, fecham-se muitas vezes as portas por razões de discriminação ou então, quando lhes é franqueada a entrada, se vêem obrigados, com muita freqüência, a levar uma vida insegura ou tratados de modo desumano.

Sínodo dos Bispos, A Justiça no Mundo, 1971

Os refugiados têm direito a voltar para sua pátria. A integração nas novas comunidades dos que não querem ou não podem mais voltar para seu país é dever humanitário que necessita ser cumprido, ainda que acarrete concessões políticas. O objetivo último é acabar com as condições que criam os refugiados.

*Declaração da IV Assembléia do Conselho
Mundial de Igrejas, Upsala, 1968*

ARTIGO XVI . *Os homens e as mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e dissolução. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.*

Digno de honra entre todos seja o matrimônio. (Hb 13,4)

A comunidade familiar expressa exigências fundamentais da criação divina. A família está sujeita à insegurança econômica e a tensões e desajustamentos que acompanham as mudanças socioculturais. O planejamento familiar é um fator essencial, dele resulta a paternidade consciente, o ajustamento entre os cônjuges, a educação dos filhos, a administração do lar.

Credo Social da Igreja Metodista, 1971

É direito da pessoa escolher o estado de vida de acordo com as suas preferências e, portanto, de constituir família, na base da paridade de direitos e deveres entre o homem e a mulher. (...) A família, baseada no matrimônio livremente contraído, uno e indissolúvel, há de ser considerada como o núcleo fundamental e natural da sociedade humana (...) Merece, pois, especiais medidas, tanto de natureza econômica e social, como cultural e moral, que contribuam para consolidá-la e ampará-la, no desempenho de suas funções.

João XXIII, Encíclica Pacem in Terris, 1963

ARTIGO XVII. *Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.*

A terra estará ao vosso dispor; habitai e negociai nela, e nela tende possessões. (Gn 34,10)

Da natureza humana origina-se o direito à propriedade privada, até sobre os bens de produção. Tal direito constitui um meio apropriado para a afirmação da dignidade da pessoa humana e para o exercício da responsabilidade em todos os campos; é fator de estabilidade para a família como de paz e prosperidade social. Cumpre, aliás, recordar que a função social é inerente ao direito de propriedade privada.

João XXIII, Encíclica Mater et Magistra, 1961

Deus pôs recursos da natureza à disposição de todos. Assim, convidou o homem para, com sua tecnologia, dominar a natureza e pôr os recursos gerados a serviço de todos.

Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Declaração de Curitiba, 1970

ARTIGO XVIII. *Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.*

Pois nós não podemos deixar de falar das coisas que vimos e ouvimos. (At 4,20)

O direito à liberdade religiosa está consagrado na maioria das constituições como um direito humano básico. A liberdade de religião significa a liberdade de ter ou adotar uma religião ou crença da própria escolha, bem como a liberdade de manifestar essa religião ou crença através do culto, da observância, da prática e do ensinamento, quer individualmente ou em comunidade com outros, tanto em público quanto em particular. A liberdade religiosa deve também incluir o direito e o dever que grupos religiosos têm de criticar os poderes governantes quando necessário, de acordo com suas convicções religiosas.

Declaração da V Assembléia do Conselho Mundial de Igrejas, Nairobi, 1975

Todo ser humano tem direito à liberdade na pesquisa da verdade e, dentro dos limites da ordem moral e do bem comum, à liberdade na manifestação e difusão do pensamento. (...) Pertence igualmente aos direitos da pessoa a liberdade de prestar culto a Deus, de acordo como os retos ditames da própria consciência e de professar a religião, privada e publicamente.

João XXIII, Encíclica Pacem in Terris, 1963

ARTIGO XIX. *Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão. Este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.*

Vinde, pois, e arrazoemos, diz o Senhor. (Is 1,18)

Prega a palavra, insta, quer que seja oportuno ou não. (II Tm 4,2)

Para contrabalançar uma tecnocracia crescente, torna-se necessário criar formas de democracia modernas, que não somente proporcione a cada homem a possibilidade de se informar e de exprimir, mas também que o leve a comprometer-se numa responsabilidade comum.

Paulo VI, Carta Apostólica Octogésima Adveniens, 1971

Toda pessoa deve ter o direito de expressar suas convicções religiosas, éticas e políticas. Isto é especialmente importante para os que pertencem a grupos minoritários.

Declaração da II Assembléia do Conselho Mundial de igrejas, Evanston, 1954

ARTIGO XX. *Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.*

Todas as nações se congreguem, e os povos se reúnam. (Is 43,9)

Formas de associação dentro da sociedade, com seus próprios fundamentos e princípios, demandam proteção, e não controle estatal em sua vida interna. Igrejas, famílias e universidades são exemplos diversos deste tipo não político de associação.

Declaração da II Assembléia do Conselho Mundial de Igrejas, Evanston, 1954

Estimular a participação consciente e responsável no processo político, social, cultural e econômico é um dever primordial do Estado. Tal participação constitui um dos elementos essenciais do bem comum e uma das formas fundamentais da aspiração nacional. A educação do povo é um pressuposto necessário para a sua participação ativa e consciente na ordem política. Por sua missão divina, cabe à Igreja o direito e o dever de colaborar nesta tarefa. A participação supõe e exige o direito de se reunir e de constituir associações, bem como o “de conferir a essas associações a forma que a seus membros pareça mais idônea à finalidade almejada” (*Pacem i Terris*), contanto que não atentem contra o bem comum.

CNBB, Exigências Cristãs de uma Ordem Política, 1977

ARTIGO XXI. *Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo do próprio país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.*

Toda pessoa tem o direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas de seu país. A vontade do povo é a base da autoridade do poder público; esta vontade deverá ser expressa mediante eleições autênticas que deverão realizar-se periodicamente, por sufrágio universal e igual, e por voto secreto ou outro procedimento equivalente que garanta a liberdade do voto.

Disse o Senhor a Samuel: Atende à voz do povo em tudo quanto te dizem. (I Sm 8,7)

A participação política é uma das formas mais nobres do compromisso a serviço dos outros e do bem comum. Ao contrário, a falta de educação política e a despolitização de um povo, e especialmente dos jovens, pela qual fossem reduzidos à condição de simples espectadores ou de atores de uma participação meramente simbólica, prepararia e consolidaria a alienação da liberdade do povo nas mãos da tecnocracia de um sistema.

CNBB, *Exigências Cristãs de uma Ordem Política*, 1977

A participação de grupos e de indivíduos nos processos de decisão das várias comunidades em que vivem é essencial para se conseguir uma sociedade verdadeiramente democrática. Todos os membros da comunidade, especialmente os jovens e as mulheres, devem ser educados num espírito de participação e de responsabilidade política e social. As estruturas de governo nos níveis nacionais e locais – dentro das comunidades religiosas, das instituições educacionais, e nos empregos – precisam atender mais à vontade de todas as pessoas pertencentes a essas várias comunidades, providenciando proteção contra a manipulação por interesses poderosos.

Declaração da V Assembléia do Conselho Mundial de Igrejas, Nairobi, 1975

ARTIGO XXII. *Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.*

Entre ti não haja pobre, (...) se apenas ouvires atentamente a voz do senhor teu Deus. (Dt 15,4-5)

Ora, é em paz que se semeia o fruto da justiça, para os que promovem a paz. (Tg 3,18)

As excessivas disparidades culturais, sociais e econômicas negam a justiça e põem em perigo a paz, exigindo intervenção competente com planejamento eficaz para vencê-las.

Credo Social da Igreja Metodista, 1971

Só um povo convocado a participar do processo de seu desenvolvimento aceita com dignidade os sacrifícios exigidos, os quais, de outra forma, podem criar tensões e revoltas sociais, com agravamento do estado de violência, de repressão e de corrupção.

CNBB, Exigências Cristãs de uma Ordem Política, 1977

ARTIGO XXIII. *Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para a proteção de seus interesses.*

É dom de Deus que possa o homem comer,
beber e desfrutar o bem de todo o seu trabalho. (Ec 3,13)
Porque digno é o trabalhador do seu salário. (Lc 10,7)

A existência, em vastas regiões, do fenômeno da marginalização é a prova da não realização do bem comum; entre outras causas, a marginalização tende a crescer na medida em que as grandes decisões são tomadas em função dos interesses de classes ou grupos e não em função dos interesses de todo o povo. A marginalização manifesta-se através de situações que favorecem aos beneficiários privilegiados do despojamento, da paciência e da miséria dos outros. Ser marginalizado é ser mantido fora, à margem; é receber um salário injusto, é ser privado de instrução, de atendimento médico, de crédito; é passar fome, é habitar em barracos sórdidos, é ser privado da terra por estruturas agrárias inadequadas e injustas. Ser marginalizado é, sobretudo, não poder libertar-se destas situações. Ser marginalizado é não poder participar livremente do processo de criatividade que forja a cultura original de um povo. Ser marginalizado é não dispor de representatividade eficaz, para fazer chegar aos centros decisórios as próprias necessidades e aspirações; é ser contemplado, não como sujeito de direitos, mas como objeto de fatores outorgados na medida necessária à redução das reivindicações; é ser manipulado pela

propaganda. Ser marginalizado é não ter possibilidade de participar. É ser privado do reconhecimento da dignidade que Deus conferiu ao homem. A correção destes males, que não são novos, é tarefa não só dos poderes públicos, como de todas as instituições que possam contribuir para a educação do povo.

CNBB, Exigências Cristãs de uma Ordem Política, 1977

No individualismo e no coletivismo, tanto quanto em programas de crescimento econômico e progresso social, encontramos os riscos de humanismo parciais. Urge que se promova o humanismo pleno. A plena dimensão humana só se encontra nas novas relações criadas por Deus em Jesus Cristo.

Credo Social da Igreja Metodista, 1971

ARTIGO XXIV. *Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive à limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.*

Seis dias farás a tua obra, mas ao sétimo descansarás: para que descanse o teu boi e o teu jumento; e para que tome alento o filho da tua serva e o forasteiro. (Ex 23,12)

E Jesus acrescentou: O sábado foi estabelecido por causa do homem, e não o homem por causa do sábado. (Mc 2,27)

A boa criação compreende para todos trabalho e saúde, moradia e sustento, cultura e lazer, convivência e liberdade. Sempre que um desses elementos faltar para um só ou mais seres humanos, divisamos o mundo caído, rebelde a Deus. A consciência cristã acusa o pecado – tanto na esfera individual quanto na social. O excesso e o abuso, bem como as distorções destes elementos, são o outro lado da moeda: sustento sem trabalho próprio, mas às custas do alheio; consumismo esbanjador em vez de sustento básico; trabalho escravo sem lazer, convivência marginalizada sem escola; subsistência sem liberdade – são apenas algumas das possibilidades.

Igreja Evangélica de Confissão Luterana
no Brasil, *Declaração de Curitiba*, 1970

É direito e até necessidade do homem interromper a aplicação do corpo ao trabalho duro de cada dia, para aliviar os membros cansados, distrair honestamente os sentidos e estreitar a união da família. (...)

Em nome de Deus e para o bem material e espiritual dos homens, chamamos a todos, autoridades, patrões e trabalhadores, à observância desse preceito de Deus.

João XXIII, *Encíclica Mater et Magistra*, 1961

ARTIGO XXV. *Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.*

A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas de matrimônio ou fora dele, têm direito a igual proteção social.

Quando também segares a messe da tua terra, o canto do teu campo não segará totalmente, nem as espigas caídas colherás da tua messe.

Não rebuscarás a tua vinha, nem colherás os bagos caídos da tua vinha: deixá-los-ás ao pobre e ao estrangeiro. (Lv 19,9-10)

O ser humano tem direito aos recursos correspondentes a um digno padrão de vida. Tais são especialmente o alimento, o vestuário, a moradia, o repouso, a assistência sanitária, os serviços sociais indispensáveis. (...) Segue-se daí que a pessoa tem também direito de ser amparada em caso de doença, de invalidez, de viuvez, de velhice, de desemprego forçado e em qualquer outro caso de privação dos meio de sustento, por circunstâncias independentes de sua vontade.

João XXIII, *Encíclica Pacem in Terris*, 1963

Nenhum direito é possível sem as garantias básicas da vida, incluindo o direito ao trabalho, à alimentação adequada, ao amparo garantido da saúde, à habitação decente e à educação que conduza ao pleno desenvolvimento do potencial humano.

Declaração da V Assembléia do Conselho Mundial de Igrejas, Nairobi, 1975

ARTIGO XXVI. *Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, baseada no mérito. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.*

O meu povo está sendo destruído, porque
lhe falta o conhecimento. (Os 4,6)

As igrejas, em sua pregação e ensinamento, inclusive o ensinamento teológico, são chamadas a manifestar a visão bíblica da unidade da humanidade dada por Deus e tirar as conseqüências concretas para a solidariedade humana universal e a boa administração dos bens da terra. Concentrar-se egoisticamente sobre o bem-estar de uma nação ou região é negar este chamado.

*Declaração da IV Assembléia do Conselho
Mundial de Igrejas, Upsala, 1968*

Deriva da natureza humana o direito a uma instrução de base e a uma formação técnica e profissional conforme ao grau de desenvolvimento cultural da respectiva coletividades. É preciso esforçar-se por garantir àqueles, cuja capacidade o permita, o acesso aos estudos superiores, de sorte que, na medida do possível, subam na vida social a cargos e responsabilidades adequadas ao próprio talento e à perícia adquirida.

João XXIII, *Encíclica Pacem in Terris*, 1963

ARTIGO XXVII. *Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.*

Eles edificarão casas, e nelas habitarão; plantarão vinhas e comerão o seu fruto. Não edificarão para que outros habitem; não plantarão para que outros comam; porque a longevidade do meu povo será como da árvore, e os meus eleitos desfrutarão de todas as obras das suas próprias mãos. Não trabalharão debalde. (Is 65,21-23).

É preciso trabalhar muito para que todos tomem consciência, não só do direito à cultura, mas também do dever que têm de se cultivar e de ajudar os outros neste campo. Existem, com efeito, condições de vida e de trabalho que impedem as aspirações culturais dos povos e destroem neles o desejo da cultura. Isto vale especialmente para os camponeses e trabalhadores, aos quais se devem proporcionar condições de trabalho tais que não impeçam, mas antes ajudem a sua cultura humana. (...) Será um dever para todos reconhecer e fomentar a necessária e específica participação das mulheres na vida cultural.

Concílio Vaticano II, Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, 1965

Para que uma sociedade traduza o sentido cristão de humanidade, é necessário que, a par com a mudança das estruturas sociais, se processe uma transformação da mentalidade humana. O sentido cristão de humanidade só pode ser alcançado em uma sociedade na qual as pessoas tenham vida comunitária, consciência de solidariedade humana e de responsabilidade social.

Credo Social da Igreja Metodista, 1971

ARTIGO XXVIII. *Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados*

Ele julgará entre muitos povos, e corrigirá nações poderosas e longínquas, estes converterão as suas espadas em relhas de arados, e suas lanças em podadeiras; uma nação não levantará a espada contra outra nação, nem aprenderão mais a guerra. (Mq 4,3)

Bem-aventurados os pacificadores. (Mt 5,9)

As igrejas devem insistir junto aos seus governos – ou apoiar inteiramente as suas ações – na efetiva promoção de meios jurídicos, no nível internacional e regional, que possam remediar deficiências existentes no sistema legal nacional, a fim de garantir uma efetiva proteção dos direitos humanos, incluindo total proteção desses direitos em todos os tipos de conflitos armados; ou de assegurar, particularmente por ocasião de pressões políticas, raciais ou religiosas, total objetividade e independência jurídicas.

Comissão das Igrejas para Assuntos Internacionais-C.C.I.A.,
Conselho Mundial de Igrejas, 1971

As instituições da comunidade internacional devem atender às várias necessidades dos homens, tanto no campo da vida social - alimentação, saúde, educação, trabalho – quanto em certas condições particulares, tais como a necessidade geral de estimular o progresso das nações em vias de desenvolvimento, de acudir aos sofrimentos dos refugiados dispersos pelo mundo inteiro, bem como de ajudar os emigrantes e suas famílias.

Concílio Vaticano II, Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, 1965

ARTIGO XXIX. *Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, na qual é possível o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa está sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.*

Não te vingarás nem guardarás ira contra os filhos do teu povo;
mas amarás o teu próximo como a ti mesmo. (Lv 19,18)

Como livres que sois não useis, todavia, a liberdade
por pretexto para fazer o mal. (I Pe 2,16).

O desenvolvimento integral, que responde às exigências do bem comum, não se mede apenas pelo crescimento quantitativo de valores mensuráveis; ele se mede também e principalmente por valores qualitativos não contáveis. Um povo se desenvolve quando cresce em liberdade e em participação, quando tem seus direitos respeitados ou ao menos dispõe de recursos primários de defesa, como os expressos no *habeas corpus*, quando dispõe de sistemas que disciplinam e asseguram mecanismos de controle à ascendência do Executivo, quando pode contar com o respeito à representação das comunidades intermediárias e ao direito de auto-organização das instituições sociais, como os partidos, os sindicatos e as universidades; quando seu direito à informação e à circulação das idéias não é limitado por formas arbitrárias de censura; quando pode escolher com liberdade aqueles aos quais delegue o exercício da

autoridade. Desenvolver-se é participar com equidade nos resultados da colaboração de todos, é poder viver na paz e na fraternidade, é poder alimentar esperanças fundadas de um futuro sempre melhor.

CNBB, *Exigências Cristãs de uma Ordem Política*, 1977

O direito de opinião divergente protege a comunidade ou o sistema contra a rigidez autoritária. É essencial à vitalidade de qualquer sociedade que as vozes dissidentes sejam ouvidas e que seus direitos de terem opiniões sem interferências, de terem liberdade de expressão e assembléias pacíficas sejam garantidos. Os cristãos, como seguidores de Jesus Cristo, são solidários com aqueles que sofrem por causa de sua fé e prática religiosas e por causa da sua posição a favor da justiça política e social. A solidariedade cristã significa um posicionamento definitivo ao lado dos prisioneiros da consciência e dos refugiados e prisioneiros políticos. As igrejas, pelo seu testemunho, pelas suas intercessões e pela sua assistência, devem tudo fazer para ajudar os seres humanos que sofrem.

*Declaração da V Assembléia do Conselho
Mundial de Igrejas, Nairobi, 1975*

ARTIGO XXX. *Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer direitos e liberdades aqui estabelecidas.*

Todo reino dividido contra si mesmo ficará deserto, e toda cidade, ou casa, dividida contra si mesma, não subsistirá. (Mt 12,25)

A racionalização oferecida pelo Estado para justificar sua supressão de liberdades humanas não pode dispensar a Igreja do exame dos efeitos despersonalizantes de medidas severas, tais como a imposição prolongada da lei marcial ou governo por decretos de emergência. É essencial que a Igreja expresse sua preocupação pelos seres humanos e pela preservação dos valores pessoais essenciais a uma vida mais humana. A tentativa de um Estado totalitário em sacrificar liberdades a fim de conseguir crescimento econômico, segurança militar ou tranqüilidade doméstica não pode ficar sem contestação. A presumível correção dos métodos e juízos do Estado em tais áreas precisa ser questionada para que o bem de uma elite pequena e poderosa não seja julgada de maior importância do que o bem-estar de todos.

186ª Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana Unida nos Estados Unidos da América, Louisville, 1974

É de absoluta necessidade, para vencer, prevenir ou coibir as violências desenfreadas, que as instituições internacionais desenvolvam melhor e reforcem sua cooperação e coordenação e se estimule incansavelmente a criação de organismos promotores da paz.

Concílio Vaticano II, Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, 1965

SUGESTÕES PARA UM MELHOR APROVEITAMENTO DESTE FOLHETO

Individualmente ou em grupo

a . Ler o texto, comparar com nossa realidade e verificar quais são os artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos mais violados entre nós.

Procurar as causas mais profundas, tanto em nós como nas estruturas da nossa sociedade, que levam à violação destes direitos.

Que tipo de ação você ou seu grupo poderia desenvolver para diminuir ou, preferivelmente, eliminar estas violações?

Outras sugestões para grupos

a .Os participantes do grupo devem trazer para sua reunião recortes de jornais ou revistas que informam sobre fatos contrários aos direitos humanos.

O grupo faça concursos de cartazes, músicas, teatro, poesias, etc. sobre os direitos humanos e suas violações. Estes concursos poderiam ser em nível do próprio grupo ou em nível de comunidade local e/ou eclesial, ou em nível de bairro.

A partir dos textos bíblicos citados no folheto e relacionados com os artigos, fazer celebrações de oração e reflexão.

Para as circunscrições eclesiásticas (escolas e universidades):
criar Centros de Defesa dos Direitos Humanos.



Pastoral
Universitária
e Escolar

Solidariedade em Defesa da Vida!

ISBN 85-85541-45-8



9 788585 541453



Instituto Educacional Piracicabano
Igreja Metodista



UNIMEP
Universidade Metodista de Piracicaba

